



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Mais Trabalho e Mais Progresso

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a comercialização de produtos em embalagens de vidro no Evento Popular “Água Fria Fest”, no ano de 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando

- a necessidade de estabelecer critérios para as atividades que comercializam bebidas e demais atividades durante o evento;
- que tais posturas propiciarão maior segurança à população e ao comércio de bebidas durante as festas populares, e conseqüentemente, mais higiene no seu consumo;

DECRETA:

Art. 1º. A comercialização de bebidas durante a realização do Evento Popular “Água Fria Fest” somente será permitida em embalagens descartáveis, que não sejam fabricadas em vidro.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimento localizado nas áreas destinadas ao evento qualquer:

- a) Barraca tradicional de festas populares;
- b) Balcão;
- c) Barraca de chapa;
- d) Veículos do tipo trailler, kombis, pick-ups e similares;
- e) Caixas de isopor;
- f) Bares, restaurantes e lanchonetes;
- g) Camarotes;
- h) Outros não especificados que comercializem bebidas.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000

Site: www.aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75)3294-2181 – Jean Lopes - 75 98236-2787 – Assessor Especial do Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Mais Trabalho e Mais Progresso

Art. 2º. Todo e qualquer estabelecimento comercial situado nas áreas delimitadas e suas imediações, para as festas populares, inclusive camarotes e instalações similares instalados em logradouros públicos ou não, carros de apoio de blocos e entidades carnavalescas, somente poderão vender bebidas em embalagens descartáveis não fabricadas em vidro.

Art. 3º. Fica vedada a venda de espetinhos de madeira ou a utilização de utensílios perfurocortantes, sendo permitido, apenas, a utilização de matérias descartáveis.

Art. 4º. A inobservância às normas deste Decreto implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I - apreensão de mercadoria;
- II - multa;
- III - cassação da licença.

Parágrafo Único. As mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o término do Evento Popular mediante o pagamento das multas previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Apenas será permitido o estacionamento de veículos em locais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, sujeitando-se os infratores o reboque e multa.

Art. 6º. A segurança do Evento Popular será realizada pela Guarda Municipal e por empresa de segurança privada, como o apoio das forças policiais do Estado da Bahia.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2025.

RENAN BARROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
GABINETE DO PREFEITO
Mais Trabalho e Mais Progresso

Prefeito